

PARECER N° 26/2025

PROJETO DE LEI N° 14/2025

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe visa obter autorização do Legislativo para abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de **R\$ 703.649,47** (setecentos e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 14/3/2025, o presente projeto foi encaminhado a esta Comissão, onde foi aberto o prazo de 15 dias para apresentação de emendas, nos termos do §1º do art. 181 do Regimento Interno.

No entanto, devido à urgência da matéria em questão, os Vereadores renunciaram ao prazo de apresentação de emendas. Feito isso, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Registre-se que o Sr. Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio do Ofício de Gab. nº 070/2025, Mensagem Modificativa ao projeto de lei em exame, a fim de incluir, no artigo 2º, o elemento de despesa de duas dotações que servirão de fonte de recursos para ocorrer às despesas com a abertura do respectivo crédito especial.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o autor do projeto que:

A presente proposição visa formalizar o apoio financeiro à referida entidade, que desempenha um papel fundamental na promoção da educação cívico-militar em nosso município, contribuindo para a formação cidadã, o aprimoramento da disciplina e a valorização de princípios éticos e patrióticos junto aos jovens atendidos.

A ABEMIL tem se destacado na execução de projetos voltados à qualificação educacional e social, promovendo iniciativas que integram valores fundamentais ao desenvolvimento dos alunos, além de fortalecer parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance de suas atividades.

O repasse financeiro proposto justifica-se pela relevância dos serviços prestados pela entidade e pela necessidade de garantir a continuidade de suas ações em prol da educação e da cidadania.

Além de criar projeto/atividade referente ao apoio financeiro à ABEMIL, a proposição em tela cria elemento de despesas nas seguintes dotações:

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016

- 02.07.04.10.302.0014.2087: 2087 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; **3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.**
 - 02.08.05.08.244.0008.21.34 – Concessão de auxílio moradia e aluguel social; **3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;**
 - 02.08.03.08.244.0008.2262 – Bloco de proteção social básica; **3.3.90.30.00 – Material de consumo.**

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial.

Conforme mencionado no sucinto relatório, o Sr. Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio do Ofício de Gab. nº 070/2025, Mensagem Modificativa ao projeto de lei em exame, a fim de incluir no citado artigo o elemento de despesa de duas dotações que servirão de fonte de recursos para ocorrer às despesas com a abertura do respectivo crédito especial.

Com essa alteração, passam a servir de fonte de recursos para o crédito ora pretendido as seguintes dotações:

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2025.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator